

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 41, 06 DE SETEMBRO DE 2024

BOLETIM OFICIAL



www.gobpb.org



LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Silvino Corcino de Medeiros Neto

Grão-Mestre Estadual

José Marinho dos Santos Neto

Grão-Mestre Estadual Adjunto

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: José da Guia Negreiros Jr.

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj. - Adeilson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asfalto: Douglas H. S. Moraes

Bode dos Asfalto Adj: Julivan W. Amorim

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E

HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

Sec.: Adj.: Josinaldo Alves Pereira

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Ramon Gleriston Araújo

SEC.: DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec.: Antônio Eriberto O. de Mendonça

Sec.: Adj.: - Vago

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Juvenal da Roz

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Jurandy Luiz Ferreira

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vago

Sec.: Rito Moderno

Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec.: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adonhiramita

Sec.: Rito Retificado

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Leandro Vitor de Souza

Sec.: Adj.: Vago

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

PECULIO MAÇÔNICO

Cezar Dias do Nascimento

Presidente

Diego Steweson Veloso Faustino

Secretário

Fernando Antonio Gomes da Silva

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecci Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Mauro Cabral de Souza

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Osvani Lima De Sousa

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Matheus França Costa de Almeida

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

Adj Edson Ferreira do Nascimento

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Klebson Antônio Leite

Adj Jose Simões Alves

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tércio Mamede Mariz

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

José Marinho dos Santos Neto

Presidente

José Ferreira Rocha

Conselheiro

Valdemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Natan Marcondes M. Osorio

conselheiro

Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

Genival Alexandrino da Silva

Conselheiro

José Ivaldo de Moraes

Conselheiro

Vago

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Nadir Leopoldo Valengo

Presidente

Petronilo Pereira Filho

1º Secretário

Manoel Porfirio Neves

1º Vice Presidente

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Vago

Mestre de Cerimonial

Vicente Emídio de Lima

2º Secretário

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

Vago

Mestre de Hospitalaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo

Presidente

Vago

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Robson Gomes Almeida

Juiz Vice-Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz Corregedor

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Elmar Tiago Pereira de Alencar

Juiz

Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz

Josinaldo Lucas de Oliveira

Juiz

DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

PODER EXECUTIVO

1. Placet's de iniciação de números 080 a 084/2024
2. Placet de regularização de número 41/2024
3. Ato de número 33/2024

PODER JUDICIÁRIO

1. EGRÉGIO Tribunal Eleitoral Maçônico-PB
 - a. **PROCESSO - ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**
 - i. REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. MESTRES DOS CRISTAIS Nº 4767, OR.ª. DE JOÃO PESSOA-PB.
 - ii. MATÉRIA: Eleição Extemporânea
 - iii. RELATOR: Lucas Alves de Vasconcelos
 - iv. Concede autorização
 - b. **PROCESSO: 028/2024**
 - i. REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI Nº 4430, OR.ª. DE JOÃO PESSOA-PB.
 - ii. MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual.
 - iii. RELATOR: Gabriel Lucena de Santana
 - iv. Decisão: Concede autorização
 - c. **PROCESSO: 031/2024**
 - i. REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. MESTRES DA LIBERDADE Nº 3972, OR.ª. DE JOÃO PESSOA-PB.
 - ii. MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual e Suplente.
 - iii. RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.
 - iv. Decisão: Concede autorização
 - d. **PROCESSO: 001/2024 (republicação)**
 - i. REQUERENTE: A R L S "DR. DIONÍSIO DA COSTA, Nº 2233", do Oriente de Patos- Paraíba
 - ii. ASSUNTO: Eleição extemporânea para Orador para complementação de mandato referente ao biênio 2023 – 2025
 - iii. RELATOR: Juiz Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes
 - iv. Decisão: Eleição Homologada
 - e. **PROCESSO: 027/2024**
 - i. REQUERENTE: ARLS NAPOLEÃO LAUREANO – Nº 1855
 - ii. MATÉRIA: ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA – CARGOS: VIGILANTES, SECRETÁRIO E TESOUREIRO
 - iii. CONCLUSÃO DO BIÊNIO 2023/2025
 - iv. RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar

- v. Decisão: Autoriza eleição
- f. **PROCESSO: 030/2024**
 - i. REQUERENTE: ARLS CORAGEM E SABEDORIA – N°. 4535
 - ii. MATÉRIA: ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DEPUTADO ESTADUAL (CONCLUSÃO DO BIÊNIO 2023/2025)
 - iii. RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar
 - iv. Decisão: Autoriza eleição
- g. **PROCESSO: 032/2024**
 - i. REQUERENTE: A.ª. R.ª. e B.ª. L.ª. S.ª. MAJOR LINDOLFO PIRES Nº 1894, OR.ª. DE SOUSA-PB.
 - ii. MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual.
 - iii. RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.
 - iv. Decisão: Concede autorização

PODER LEGISLATIVO

XXXXXXXX



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 29 de agosto de 2024

Placet de Iniciação N° 080/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Estrela de Davi” N° 4762

Or.: de Juru – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JOSÉ DELVAN DE SOUSA SANTANA,

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Diretor de Vigilância**

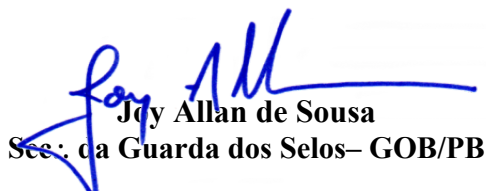
Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 15 do Boletim 26, de 15.07.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 29.02.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de setembro de 2024

Placet de Iniciação N° 081/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Dr. Dionísio da Costa” N° 2233

Or.: de Patos – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

GERMANO AUGUSTO RANGEL DAMASCENA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Perito Criminal**

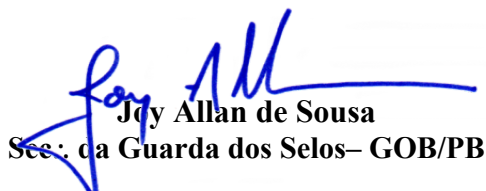
Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 32 do Boletim 27, de 22.07.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 02.03.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de setembro de 2024

Placet de Iniciação N° 082/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Dr. Dionísio da Costa” N° 2233

Or.: de Patos – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

RUDEMBERG SILVA MEDEIROS

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Servidor Público Municipal**

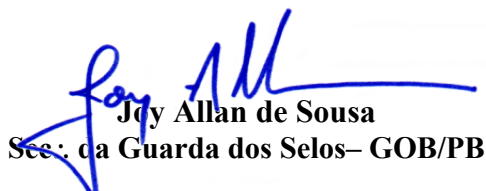
Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 32 do Boletim 27, de 22.07.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 02.03.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de setembro de 2024

Placet de Iniciação N° 083/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Pedra Oceânia” N° 4080

Or.: do Conde – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

ANDERSON GOMES

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Técnico em Telecomunicações**

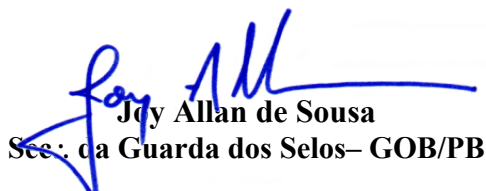
Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 103 do Boletim 22, de 18.06.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 02.03.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de setembro de 2024

Placet de Iniciação N° 084/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Pedra Oceânia” N° 4080

Or.: do Conde – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

ANATÓLIO PEREIRA VENTURA JÚNIOR

Nacionalidade: **Brasileira**


Profissão: **Policia Militar**

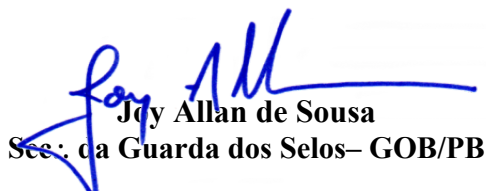
Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 32 do Boletim 27, de 22.07.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 02.03.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 29 de agosto de 2024

Placet de Regularização N° 041/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Petrônio Athaide” N° 3608
Or.: de João Pessoa-PB*

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

REINALDO CÉSAR DA CRUZ - Cad. 127.417

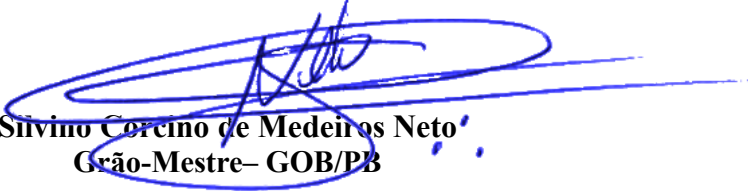
Nacionalidade: **Brasileira**

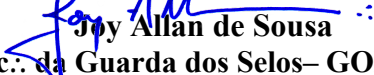
Profissão: **Aposentado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 029, de 05.08.2024 do Poder Central. Nos termos do Art. 31/RGF, este documento tem prazo de validade até 29.02.2025

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V:..


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 033/2024

João Pessoa – PB, 30 de agosto de 2024 (E.: V.:)

**Designa irmão para representar
o Eminente Grão-Mestre em
Evento maçônico.**

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Eminente Grão-Mestre do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente em evento maçônico,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Irmão **WELINTON DE PAIVA ZUZA, M.:I.:.**, **CIM 235.653**, **COORDENADOR DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA**, para representar o Eminente Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Conjunta das lojas integrantes da 14ª Circunscrição Maçônica, a se realizar em 30.08.2024, no templo da A.:.R.:.L.:.S.:. “Santa Cruz” nº 2892, ao Oriente de Santa Cruz-PB.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA


FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973




Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAÍBA.

A ARLS, “MESTRES DOS CRISTAIS” – Nº 4767, Oriente de João Pessoa-PB, através de Prancha nº 01/2024, solicitou, de forma fundamentada, a autorização para realizar Eleição Extemporânea, para preenchimento dos cargos solicitados.

Ante o exposto, recebo o pedido e com base na legislação pertinente, **CONCEDO AUTORIZAÇÃO**, com base no Art. 16, §2º do CEM, para a realização de Eleição Extemporânea para os cargo acima declinado, devendo a Loja obedecer ao que prevê a legislação eleitoral do GOB, especialmente a Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, devendo ser utilizados seus anexos oficiais, observando a aptidão eleitoral de cada obreiro.

Ressaltando, que uma vez realizado o pleito eleitoral, deverá a Loja Maçônica remeter ao Tribunal Eleitoral Estadual, no prazo de **03 (três) dias úteis**, expediente constando a documentação prevista no Art. 13 da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, ficando ciente desde já que os documentos descritos, como indispensáveis à homologação do pleito eleitoral.


Providências necessárias:

Intime-se a Loja Maçônica requerente da decisão por e-mail oficial, servindo como intimação e recomenda-se que seja lida no expediente da loja, para dar ampla publicidade;

Que seja a referida decisão, publicada no Boletim Oficial do GOB-PB;

E, no prazo, caso seja recebido o Expediente Eleitoral em tela, com informação de realização do pleito, venham os autos conclusos para decisão e posterior tramitação.

Oriente de João Pessoa-PB,
02 de Setembro de 2024.


Lucas Alves de Vasconcelos
Juiz - Relator



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 028/2024

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI Nº 4430, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

DECISÃO

A A.: R.: L.: S.: PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI Nº 4430, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB, requereu autorização para realização de eleição extemporânea para o cargo de Deputado Estadual, mediante expediente encaminhado a este Egrégio Tribunal Eleitoral.

Recebo o pedido de realização de eleição extemporânea, uma vez que prescinde nesta fase inaugural de maiores formalidades.

O requerimento deve ser deferido nos termos do Art. 16, §2º do CEM.

Destaco que a Loja requerente deverá observar as determinações do Código Eleitoral Maçônico e da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB quando da realização do pleito, inclusive, **DETERMINO** a utilização dos anexos da referida resolução para fins de registro do funcionamento em Oficina Eleitoral.

Uma vez realizado o pleito eleitoral, deverá a Loja Maçônica remeter ao Tribunal Eleitoral Estadual, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, expediente constando a documentação prevista no Art. 13 da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, ficando ciente desde já que os documentos descritos é requisito indispensável à homologação do pleito eleitoral.

Por todo o exposto, defiro o pedido e **AUTORIZO** a realização de eleição extemporânea a realizar-se pela A.: R.: L.: S.: PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI Nº 4430, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

Providências:

Proceda-se com o anexo da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB ao presente processo, para fins de ciência de seu inteiro teor a Loja Maçônica.

Cientifique-se o Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil – Paraíba acerca do presente processo.

Intime-se a Loja Maçônica por meio eletrônico oficial, servindo a presente decisão de mandado de intimação, e encaminhando-se anexo cópia integral do processo, bem como publicando-se a presente decisão no Boletim Oficial do GOBPA.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Recebido o expediente eleitoral com informação de realização do pleito, venham os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Patos-PB, 01 de setembro de 2024.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA
CIM 301.467
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 031/2024

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: MESTRES DA LIBERDADE Nº 3972, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual e Suplente.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

DECISÃO

A A.: R.: L.: S.: MESTRES DA LIBERDADE Nº 3972, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB, requereu autorização para realização de eleição extemporânea para o cargo de **Deputado Estadual e Suplente**, mediante expediente encaminhado a este Egrégio Tribunal Eleitoral.

Recebo o pedido de realização de eleição extemporânea, uma vez que prescinde nesta fase inaugural de maiores formalidades.

O requerimento deve ser deferido nos termos do Art. 16, §2º do CEM.

Destaco que a Loja requerente deverá observar as determinações do Código Eleitoral Maçônico e da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB quando da realização do pleito, inclusive, **DETERMINO** a utilização dos anexos da referida resolução para fins de registro do funcionamento em Oficina Eleitoral.

Uma vez realizado o pleito eleitoral, deverá a Loja Maçônica remeter ao Tribunal Eleitoral Estadual, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, expediente constando a documentação prevista no Art. 13 da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, ficando ciente desde já que os documentos descritos é requisito indispensável à homologação do pleito eleitoral.

Por todo o exposto, defiro o pedido e **AUTORIZO** a realização de eleição extemporânea a realizar-se pela A.: R.: L.: S.: MESTRES DA LIBERDADE Nº 3972, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

Providências:

Proceda-se com o anexo da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB ao presente processo, para fins de ciência de seu inteiro teor a Loja Maçônica.

Cientifique-se o Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil – Paraíba acerca do presente processo.

Intime-se a Loja Maçônica por meio eletrônico oficial, servindo a presente decisão de mandado de intimação, e encaminhando-se anexo cópia integral do processo, bem como publicando-se a presente decisão no Boletim Oficial do GOBPP.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Recebido o expediente eleitoral com informação de realização do pleito, venham os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Patos-PB, 01 de setembro de 2024.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA
CIM 301.467
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES

PROCESSO: 001/2024

REQUERENTE: A.:R.:L.:S.: “DR. DIONÍSIO DA COSTA, N° 2233”, do Oriente de Patos-Paraíba

ASSUNTO: Eleição extemporânea para Orador para complementação de mandato referente ao biênio 2023 – 2025

RELATOR: Juiz Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA ORADOR DE LOJA MAÇÔNICA – PLEITO AUTORIZADO – JUNTADA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS DILIGÊNCIAS – OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL – HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO.

– Estando preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para o cargo de Orador da Loja Maçônica com apresentação de documentos exigidos pela legislação eleitoral, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, **ACORDAM** os membros do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer do Grande Procurador Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

A A.:R.:L.:S.: “DR. DIONÍSIO DA COSTA, Nº 2233”, do Oriente de Patos-Paraíba, requereu autorização para realização de eleição extemporânea para o cargo de Orador para complementação de mandato referente ao biênio 2023–2025.

Os autos foram distribuídos a este Relator, que autorizou a realização da eleição nos termos o § 2º do art. 16 do Código Eleitoral Maçônico, determinando a juntada dos documentos previstos no art. 17, § 1º do CEM (edital da realização da eleição e relação dos obreiros aptos a votar), art. 18, § 1º (requerimento de registro), ata da eleição, quadro de obreiros e lista de votantes (art. 27, § 4º), bem como os documentos previstos nas Resoluções nº 002/2023 do STEM e nº 01/2023 do TEM/PB:

1. CND (Certidão negativa de débito) do GOB/BR E GOB/PB;
2. FICHA DE OBREIRO para o cargo de Orador, conforme art.123 da CF/GOB.

A eleição foi realizada em Sessão Eleitoral no dia 01 de abril de 2024.

Aberta vista ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para emitir parecer, foram requeridas diligências para juntadas de documentos comprobatório por três oportunidades, ao final das quais, cumpridas as diligências, foi emitido parecer favorável à homologação do pleito eleitoral.

É O RELATÓRIO.

De início, esclareço que não foram apresentadas impugnações ao pleito eleitoral.

O Código Eleitoral Maçônico assim dispõe sobre as eleições para os cargos da administração da Lojas:

“Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15(quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§ 2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.”

Por sua vez, o art. 2º, inc. II, da Resolução nº 002/2023 – STEM/GOB, dispõe sobre a autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

No caso presente, a eleição extemporânea para o cargo de Orador foi autorizada por este Relator, tendo a Loja requerente publicado edital de convocação para sessão eleitoral, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB.

Conforme documentação acostada no requerimento e depois da realização da eleição, além de outros a requerimento do Poderoso Procurador Eleitoral, houve parecer final pela regularidade do pleito.

Portanto, observa-se que a Loja requerente atendeu aos requisitos previstos na legislação eleitoral maçônica para realização da eleição extemporânea, devendo ser a mesma homologada e proclamado o eleito por este Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

Ante o exposto, o voto é pela HOMOLOGAÇÃO da Eleição Extemporânea realizada pela A.:R.:L.:S.: “DR. DIONÍSIO DA COSTA, Nº 2233”, do Oriente de Patos-Paraíba e proclamação do eleito DÁRIO DE MEDEIROS MORAIS, CIM 284.446 para o cargo de Orador em complementação do mandato referente ao biênio 2023–2025.

É COMO VOTO.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (relator), Gabriel Lucena de Santana, Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual José Carlos Scortecchi Hilst.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Decorrido o prazo recursal, publique-se a proclamação do eleito no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e expeça-se o respectivo diploma.

Cientifiquem-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, e a Loja Maçônica na pessoa de seu Venerável Mestre por meio eletrônico oficial.

Sala de sessões do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, ao 06 dia do mês de julho do ano de 2024 da E.: V.:

MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES:4696051
Assinado de forma digital por MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES:4696051
Dados: 2024.08.12 21:05:10 -03'00'

Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

Juiz Eleitoral

CIM 185.454



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

PROCESSO: 027/2024

REQUERENTE: ARLS NAPOLEÃO LAUREANO – Nº 1855

MATÉRIA: ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA – **CARGOS:** VIGILANTES, SECRETÁRIO E TESOUREIRO
CONCLUSÃO DO BIÊNIO 2023/2025

RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar

Vistos etc.

Cuida-se de requerimento enviado para o e-mail do Egrégio TEM/GOB-PB, datado de 21 de agosto de 2024, anexando a prancha 10/2024 proveniente da loja requerente, com o fito de obter a autorização da eleição extraordinária para os seguintes cargos de administração da loja: 1º Vigilante, 2º Vigilante, Secretário e Tesoureiro.

A necessidade de autorização do TEM para eleição fora do período ordinário encontra previsão no art. 16, § 2º, do CEM e no art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – STEM/GOB.

De mais a mais, para a realização válida da eleição extemporânea mister se faz a fiel observância de todas as normas de regência, desde os atos preparatórios ao escrutínio, passando pela seleção dos obreiros aptos a participarem do pleito, pela regularidade formal do certame em si e pela comunicação tempestiva dos resultados.

Prontifica-se, em anexo, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – STEM/GOB, que é a normativa que deve balizar a eleição, a fim de que se sigam as normativas imprescindíveis para a homologação derradeira.

Ante o exposto, RECEBO o PEDIDO DE ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS para os cargos de 1º Vigilante, 2º Vigilante, Secretário e Tesoureiro da ARLS Napoleão Laureano – 1855 do Oriente de João Pessoa, **AUTORIZANDO a realização dos respectivos pleitos.**

Intime-se a Loja Maçônica requerente da decisão, por e-mail oficial, servindo o encaminhamento como termo inicial. Ademais, comunique-se ao Procurador Eleitoral e publique-se a autorização no Boletim Oficial do GOB-PB. Por fim, recebidas as informações e as documentações da realização do pleito, venham os autos conclusos, para a devida tramitação.

Documento assinado digitalmente



ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
Data: 02/09/2024 11:19:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR - CIM 322350
JUIZ DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO GOB-PB



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

PROCESSO: 030/2024

REQUERENTE: ARLS CORAGEM E SABEDORIA – N°. 4535

MATÉRIA: ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DEPUTADO ESTADUAL (CONCLUSÃO DO BIÊNIO 2023/2025)

RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar

Vistos etc.

Cuida-se de requerimento enviado para o e-mail do Egrégio TEM/GOB-PB, datado de 28 de agosto de 2024, anexando a prancha 09/2024 proveniente da loja requerente, com o fito de obter a autorização da eleição extraordinária para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL** (CONCLUSÃO DO BIÊNIO 2023/2025). **Fez-se prova da regularidade das obrigações financeiras estaduais e federais.**

A necessidade de autorização do TEM para eleição fora do período ordinário encontra previsão no art. 16, § 2º, do CEM e no art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – STEM/GOB.

De mais a mais, para a realização válida da eleição extemporânea mister se faz a fiel observância de todas as normas de regência, desde os atos preparatórios ao escrutínio, passando pela seleção dos obreiros aptos a participarem do pleito, pela regularidade formal do certame em si e pela comunicação tempestiva dos resultados.

Prontifica-se, em anexo, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – STEM/GOB, que é a normativa que deve balizar a eleição, a fim de que se sigam as normativas imprescindíveis para a homologação derradeira.

Ante o exposto, RECEBO o PEDIDO DE ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL** (CONCLUSÃO DO BIÊNIO 2023/2025) da ARLS CORAGEM E SABEDORIA – N°. 4535 do Oriente de João Pessoa, **AUTORIZANDO a realização do respectivo pleito.**

Intime-se a Loja Maçônica requerente da decisão, por e-mail oficial, servindo o encaminhamento como termo inicial. Ademais, comunique-se ao Procurador Eleitoral e publique-se a autorização no Boletim Oficial do GOB-PB. Por fim, recebidas as informações e as documentações da realização do pleito, venham os autos conclusos, para a devida tramitação.

Documento assinado digitalmente



ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
Data: 02/09/2024 11:19:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR - CIM 322350
JUIZ DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO GOB-PB



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 032/2024

REQUERENTE: A.: R.: e B.: L.: S.: MAJOR LINDOLFO PIRES Nº 1894, OR.: DE SOUSA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

DECISÃO

A A.: R.: L.: S.: MAJOR LINDOLFO PIRES Nº 1894, OR.: DE SOUSA-PB, requereu autorização para realização de eleição extemporânea para o cargo de **Deputado Estadual**, mediante expediente encaminhado a este Egrégio Tribunal Eleitoral.

Recebo o pedido de realização de eleição extemporânea, uma vez que prescinde nesta fase inaugural de maiores formalidades.

O requerimento deve ser deferido nos termos do Art. 16, §2º do CEM.

Destaco que a Loja requerente deverá observar as determinações do Código Eleitoral Maçônico e da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB quando da realização do pleito, inclusive, **DETERMINO** a utilização dos anexos da referida resolução para fins de registro do funcionamento em Oficina Eleitoral.

Uma vez realizado o pleito eleitoral, deverá a Loja Maçônica remeter ao Tribunal Eleitoral Estadual, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, expediente constando a documentação prevista no Art. 13 da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, ficando ciente desde já que os documentos descritos é requisito indispensável à homologação do pleito eleitoral.

Por todo o exposto, defiro o pedido e **AUTORIZO** a realização de eleição extemporânea a realizar-se pela A.: R.: L.: S.: MAJOR LINDOLFO PIRES Nº 1894, OR.: DE SOUSA-PB.

Providências:

Proceda-se com o anexo da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB ao presente processo, para fins de ciência de seu inteiro teor a Loja Maçônica.

Cientifique-se o Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil – Paraíba acerca do presente processo.

Intime-se a Loja Maçônica por meio eletrônico oficial, servindo a presente decisão de mandado de intimação, e encaminhando-se anexo cópia integral do processo, bem como publicando-se a presente decisão no Boletim Oficial do GOBPP.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Recebido o expediente eleitoral com informação de realização do pleito, venham os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Patos-PB, 05 de setembro de 2024.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA
CIM 301.467
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB